

DECRETO N.º 1837/15, DE 12 DE MAIO DE 2015.

“Altera o Decreto n.º 1809/15, de 16 de março de 2015.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Inclui no art. 2º do Decreto n.º 1809/15 os seguintes parágrafos:

“§ 1º - As pessoas natas do Município e que atualmente residam em outro, pagarão taxas e tarifas iguais as dos munícipes que aqui comprovadamente residam.

§ 2º - Somente serão diferenciadas as cobranças de taxas e tarifas de pessoas natas de outros municípios que aqui não comprovem residência.

§ 3º - Mesmo não sendo nata do Município, se a pessoa residiu e atualmente reside em outro Município, na época de seu óbito, e que anteriormente tenha adquirido propriedade (última moradia) comprovada através de documentos, pagará taxas e tarifas iguais as dos munícipes que aqui comprovadamente residam.

§ 4º - Todos os cemitérios administrados pelo Poder Público, deverão praticar taxas e tarifas tabeladas.”

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O